



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0097/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública para atendimento nas áreas de licitações e contratos, incluindo adequação e implementação de novos fluxos para esta Administração, de conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ nº.:** \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO CONTATO:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):** \_\_\_\_\_

**Obtivemos, através do acesso ao sítio [www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **2021.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

a) **ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, para o setor de Licitações do município de Mutum, por meio do e-mail [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br), visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Esclarecemos que toda e qualquer alteração no instrumento convocatório, será obrigatoriamente disponibilizada no site [www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br), cabendo ao licitante acompanhá-la. O envio do recibo fará com que a empresa tenha acesso às informações também via e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00097/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021**

**TIPO MENOR PREÇO**

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:**

DIA: 30/12/2021

HORA: 14:00 horas.

LOCAL: Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”**

DIA: 30/12/2021

HORA: Ou após a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal, ou em outra data a ser marcada pela CPL.

LOCAL: Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000, Mutum - MG.

**b) I - PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Mutum, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.086/0001-03, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização do processo licitatório **PROCESSO Nº. 00097/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021**, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento “Menor Preço”, em conformidade com a previsibilidade descrita no inciso I, §1º do art.45 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Empreitada por Preço Global”, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com aplicação das prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública para atendimento nas áreas de licitações e contratos, incluindo adequação e implementação de novos fluxos para esta Administração, de conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos pelos membros da Comissão Permanente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Licitação da Prefeitura Municipal de Mutum, designados pela Portaria nº. 190 de 13 julho de 2021.

## **II - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública para atendimento nas áreas de licitações e contratos, incluindo adequação e implementação de novos fluxos para esta Administração, de conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos, de conformidade com as especificações a seguir:

**A)** Adequação de fluxos de processos licitatórios atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade (compliance) em todas as fases da gestão pública (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados) preceitos referentes aos conceitos de "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**B)** Modernização do setor de compras e de licitações, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais e exame analítico e pericial de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade.

**2.2** - Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando o **ANEXO IV** deste edital e demais anexos e de acordo com as normas pertinentes da legislação vigente.

**2.3** - Integram o presente Edital os seguintes documentos:

**2.3.1** - Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;

**2.3.2** - Minuta de contrato - **ANEXO II**;

**2.3.3** - Modelo de Proposta - **ANEXO III**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- 2.3.4** - Projeto Básico - **ANEXO IV**;
- 2.3.5** - Modelo de Ordem de Serviço - **ANEXO V**;
- 2.3.6** - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º. Da Constituição Federal – **ANEXO VI**;
- 2.3.7** – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP – **ANEXO VII**.

### **III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

**3.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço [www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br). Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Mutum, situada a praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, Mutum-MG, CEP: 36.955-000, E-mail [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br).

**3.2** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**3.3** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como, quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, **até o dia 27 de dezembro de 2021**, sem efeito suspensivo, endereçando-as para: PREFEITURA DE MUTUM/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada a praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, Mutum-MG, CEP: 36.955-000, E-mail [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br).

**3.4** Os esclarecimentos prestados a qualquer das licitantes serão transmitidos às demais, sempre por escrito.

**3.5** Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da comissão Permanente de Licitação à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

#### **IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE DE PREÇO**

**4.1** - Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Propostas de Preços”, deverão ser encaminhados ao Município de Mutum, **até as 14 horas do dia 30 de dezembro de 2021.**

**4.2** - A “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta**” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**4.2.1** - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres(sugeridos):

##### **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

##### **TOMADA DE PREÇOS 008/2021 – MUNICÍPIO DE MUTUM-MG**

**4.2.2** - O envelope contendo a “Proposta de Preço” será apresentado externamente com os dizeres(sugeridos):

##### **ENVELOPE Nº. 03 - PROPOSTA DE PREÇO NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

##### **TOMADA DE PREÇOS 008/2021 – MUNICÍPIO DE MUTUM-MG**

**4.3** - Junto com os envelopes acima, deverá ser anexado a carta de credenciamento que indicará a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos – conforme modelo sugerido no **ANEXO I** deste edital. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

**4.4** - Quando o representante legal da proponente for próprio sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Contrato da Social, devidamente registrada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

**4.5** - Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em apenso **(ANEXO VII)**, notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência" previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Presidente da Comissão de Licitação que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser tal fato comprovado no momento da habilitação.

## **V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem para início dos serviços.

**5.2** - Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.3** - Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 5.2 será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base no índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que:

6.1.1 – atendam as condições deste edital e por tratar-se de licitação na modalidade tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, até o terceiro dia anterior a data do recebimento da proposta, conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93. Para as empresas não cadastradas e interessadas em participar deste, estas deverão apresentar os documentos necessários **para cadastramento até o dia 27 de dezembro de 2021**, na Divisão de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Mutum, situada à

situada a praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, Mutum-MG, CEP: 36.955-000, onde após a conferência da documentação e verificada a sua regularidade, será emitido o Certificado de Registro Cadastral. Para fins de CADASTRAMENTO, as licitantes deverão apresentar a documentação exigida pela Lei Federal 8.666/93, cuja relação consta do **Anexo XV** deste edital.

**6.1.1** Não estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação, hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pelo Município de Mutum, Órgão Público Federal ou Estadual.

**6.1.2** Estejam representadas pelo titular ou representante designado, o qual apresentará sua credencial original, em papel timbrado da empresa, com a respectiva qualificação civil e autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento.

**6.2** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

**6.2.1** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão para licitar com o Município de Mutum, ou tenha sido por ele declarada inidônea, por outro órgão da Administração Pública.

**6.2.2** Empresa cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**6.2.3** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**6.2.4** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

**6.3** Para fins de habilitação as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes de documentação e proposta, apresentados e original ou cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda, vir em cópia para autenticação, pela comissão, mediante apresentação do original, no momento da Licitação:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.3.1** - Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Mutum;

**6.3.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados da última alteração contratual, ou consolidação do contrato, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.3.3** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

**6.3.4** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**6.3.5** - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante;

**6.3.6** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

**6.3.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.3.8** - Comprovação de capacidade técnico-operacional, da empresa licitante, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência na execução de serviços de características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto licitado.

**6.3.9** - Relação contendo o nome e formação de cada profissional que executará os serviços objeto desta licitação, pertencentes ao quadro permanente da licitante. **(deverar ser apresentado no ato da assinatura contratual somente pela empresa vencedora).**



**6.3.9.1** - Para a comprovação de que a equipe técnica pertence ao quadro permanente da empresa licitante, **deverá ser** apresentado um dos documentos relacionados abaixo:

1) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS. **(deverar ser apresentado no ato da assinatura contratual somente pela empresa vencedora).**

2) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado. **(deverar ser apresentado no ato da assinatura contratual somente pela empresa vencedora).**

3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado. **(deverar ser apresentado no ato da assinatura contratual somente pela empresa vencedora).**

4) Caso o responsável técnico indicado, não faça parte do quadro da empresa de nenhuma das formas indicadas acima, a empresa deverá declarar que, se efetivada a contratação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, o profissional indicado, será incluído no quadro permanente com vínculo empregatício, se comprometendo, por meio da juntada de um dos documentos acima, antes da assinatura do contrato, comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa. **(deverar ser apresentado no ato da assinatura contratual somente pela empresa vencedora).**

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.3.10** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura deste certame;

#### OUTROS DOCUMENTOS

**6.3.11** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - **ANEXO VI.**

**6.3.12** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo indicada, no envelope nº. 01 (Habilitação):

**A** - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de seu enquadramento arquivada na Junta Comercial ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, da sede da empresa;

**B** - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de seu enquadramento arquivada na Junta Comercial ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da sede da empresa.

**6.4** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

**6.5** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Para as certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores ("Internet"), fica condicionada a verificação de sua autenticidade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, junto ao site dos órgãos emissores, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.

**6.6** - Os documentos que não apresentarem vencimento expresso em seu corpo, terão validade de 180(CENTO E OITENTA) dias contados a partir de sua emissão.

**6.7. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 6.3, deste edital, inabilitará a proponente para a fase seguinte.**

**6.8.** Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para interposição de recurso, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

## **VII - DAS PROPOSTAS**

### **7.1 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03**

**7.1** - A “Proposta” deverá ser preenchida nos moldes do **Anexo III** deste edital, contendo todas as informações ali previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes:

**7.2** - A “Proposta” deverá ser apresentada em uma via, digitada, sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

**7.3** - A proposta deverá referir-se à integralidade do objetolicitado.

**7.4** - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma.

**7.5** - Só será aceita a proposta que estiver com a cotação em moeda nacional. Os preços deverão ser cotados incluindo os valores com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas e demais ônus incidentes sobre os serviços ora contratados, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta.

**7.6** – **A proposta deverá ser apresentada contendo o valor mensal e o valor global.**

**7.7** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**7.8** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

## **VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá o recebimento dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

**8.2** - Primeiramente serão abertos os **envelopes de número 1 contendo a**

**Documentação de Habilitação.** A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

**8.3** - Uma vez concluído os trabalhos de avaliação da "habilitação" de todos os licitantes habilitados na fase documental, e não havendo intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação, realizará em seguida a abertura dos **envelopes de n.º 02 - "Proposta de Preços"**. Caso contrário, havendo a intenção de recurso, a data da abertura será comunicada às Proponentes licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**8.4** - Os envelopes 02 "Propostas de Preços", serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores, para posterior atribuição da pontuação.

**8.5** - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**8.6** - Em todas as fases e sessões serão lavradas atas circunstanciadas a respeito, devendo toda e qualquer declaração/manifestação constar obrigatoriamente da mesma.

## **IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1** - Para o julgamento a CPL levará em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

**9.2** - A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de profissionais especializados, para orientar-se na sua decisão.

**9.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº. 8.666/93, salvo na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que deverá ser observado os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

**9.3.2** – Para os efeitos desta licitação consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

**9.3.3** - Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, as empresas deverão apresentar os documentos descritos no subitem 6.3.15 deste instrumento.

**9.3.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.5** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3.6** - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

#### **9.4 AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.4.1** – O julgamento referente à habilitação das Licitantes será realizado baseando-se nos Documentos constantes no Envelope de Habilitação, que devem estar de acordo com as exigências de à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.

**9.4.2** – Em caso de inabilitação de todos os Licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## **9.5 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**9.5.1** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- f) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

**9.5.2** – Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

**9.5.3** – Sera declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, dentro das exigências do edital.

**9.5.4** - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

**9.5.5** – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

## **X - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Mutum e o adjudicado, a preço global, obedecerá ao modelo constante do **ANEXO II**, terá a duração de 12(**doze**) meses e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**10.2** - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

**10.3** - Correrão por conta do licitante vencedor as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

**10.4** - O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.

**10.5** - Será designado para fiscal desta contratação o gestor e Secretário de Finanças.

**10.6** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato",

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui descritas.

**10.7** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

**10.8.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato será de 05(cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

## **XI - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

c) **11.1** - A forma de remuneração dos serviços será em até 90 (noventa) dias do mês subsequente e o pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal respectiva e devidamente atestada e liquidada pelo gestor contratual.

**11.2** - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

vigentes, como também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

**11.3** - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros do Município de Mutum e serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2019: 020302 04 123 0001 2.001 – 339039 - Ficha 184; 020203 04 122 0001 2.104- 339039 – Ficha 102; 020204 04 122 0001 2.010 339039- Ficha 118.

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**12.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

**12.2** - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo

rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas neste edital, assim como, as ordens emitidas pela Prefeitura Municipal de Mutum.

**12.3** - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

**12.4** - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93.

**12.5** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

**12.6** - Toda equipe de profissionais empregados na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

**12.7** - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

**12.8** - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) **12.9** - A CONTRATADA executará a prestação de serviços, realizando no mínimo 05 dias semanais, além de atendimento à distância, seja ele por meio telefônico, e-mail, whatsapp, respostas e pareceres por escrito a consultas formais, emissão de relatórios mensais consolidados.

### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** - Constituem obrigações do Contratante:

**13.2** - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

**13.3** - Fiscalizar os serviços.

### **XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**14.1** - Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido



postulados, o Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

**14.2** - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato.

#### **XV - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

**15.1** - A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

#### **XVI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**16.1** - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, a interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

**16.2** - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público.

**16.3** - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

**16.4** - Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito do Município de Mutum, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão superior.

**16.5** - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Mutum no setor de licitações e contratos.

**16.6** - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, os autos do processo ficarão na Divisão de Compras/Seção de licitação, onde os licitantes poderão ter vista de suas peças e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos

respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos daquela repartição.

**16.7** - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação.

**16.8** - A intimação dos atos referidos aos recursos e julgamentos, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município Mutum, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

**16.8** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

**16.9** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista de abertura das propostas.

**16.10** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

**16.11** - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **XVII - DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:**

**17.1** - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, **até o dia 27 de dezembro de 2021**, sem efeito suspensivo, endereçando-as para:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada a praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, Mutum-MG, CEP: 36.955-000, E-mail

[licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

**17.2** - Os esclarecimentos prestados a qualquer das licitantes serão transmitidos às demais, sempre por escrito.

**17.3** - Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da comissão Permanente de Licitação à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

## **XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**18.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o **Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015**, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Mutum:

a) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens,

deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

**18.1** - Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**18.2** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, após o mesmo ter sido advertido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

**18.3** – **Será aplicada a multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

**18.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mutum, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Mutum.

**19.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 19.3** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 19.4** - O Município se reserva o direito de e sem que caiba, à licitante interessada, direito de indenização, revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade.
- 19.5** - O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.
- 19.6** - O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.
- 19.7** - A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.
- 19.8** - O Município se reserva no direito de conferir os serviços executados, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar os que não cumprirem as especificações fixadas neste instrumento e seus anexos.
- 19.9** - Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.
- 19.10** - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo, o foro competente é o da Comarca de Mutum.
- 19.11** - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Mutum.

Mutum, 14 de dezembro de 2021.

**Apoliézer Moreira Rosa**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Mutum

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de Preços \_\_\_\_\_/2021

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Tomada de Preços \_\_\_\_\_/2021, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

**Nome**

Representante Legal da Licitante

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2021, QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUTUM E

\_\_\_\_\_  
, PARA CONSULTORIA EM GESTÃO  
PÚBLICA, DE CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**1.1.1 Município de Mutum**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares n.º 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000, neste ato representado por \_\_\_\_\_ Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, N.º. \_\_\_\_\_, Centro, Centro, CEP \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade, CPF\_.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**1.2.1** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, tendo como seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC. N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - Tomada de Preços n.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública para atendimento nas áreas de licitações e contratos, incluindo adequação e implementação de novos fluxos para esta Administração considerando incluídas todas as despesas necessárias para a sua conclusão.

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

**3.1.2** - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.2** - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - A forma de remuneração dos serviços será mensal, mediante apresentação de relatórios constando a especificação do serviço executado e emissão da nota fiscal.

**3.3.2** - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes\_\_\_\_\_. Para tanto,



serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2022:

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas neste edital, assim como, as ordens emitidas pela Prefeitura Municipal de Mutum.

**5.1.2** - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

**5.1.3** - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;

**5.1.4** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

**5.1.4** - Toda equipe de profissionais empregados na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

**5.1.5** - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

**5.1.6** - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

**5.1.7** - A CONTRATADA executará a prestação de serviços, realizando no mínimo 2(duas) visitas mensais, além de atendimento à distância, seja ele por meio telefônico, e-mail, whatsapp, respostas e pareceres por escrito a consultas formais, emissão de relatórios mensais consolidados.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à

regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada de conformidade com as liberações dos recursos;

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o **Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015**, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Mutum:

a) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada

segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

**9.2** - Recusando-se a vencedora à presente contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**9.3** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, após o mesmo ter sido advertido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

**9.4** – **Será aplicada a multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da

no  
Contratante;

**9.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mutum, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE**

**11.1** - Por força das Leis Federais números 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

**11.2** - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**11.3** - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente

instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

no

Mutum, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Nome Representante Legal da Prefeitura**

**Nome Representante Legal da Empresa**

**Visto:**

**Procurador Geral**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Mutum  
A/C Comissão Permanente de  
Licitação Referência: Tomada de  
Preços /2021

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Tomada de Preços em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar o objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**1 – DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

**R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), mensal R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), global.**

**2** - O prazo máximo para execução é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos a partir da ordem de serviço.

**3.** No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.

**4.** A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a presente contratação e declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

**5.** A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

**6.** A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade

de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei n°. 8.666/93.

7. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_.
- b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_
- c) Endereço: \_\_\_\_\_
- d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
- e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Atenciosamente.

**Nome**

Representante Legal da Licitante



**ANEXO IV PROJETO BÁSICO**  
**(TERMO DE REFERÊNCIA)**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. 00097/2021 TOMADA DE PREÇOS 008/2021**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão Pública para atendimento nas áreas de licitações e contratos, incluindo adequação e implementação de novos fluxos para esta Administração, de conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos, de conformidade com as especificações a seguir:

**A)** Modernização do setor de compras e de licitações, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais e exame analítico e pericial de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade.

**B)** Acompanhamento dos servidores nas disciplinas mencionadas na alínea "a", assim como, esclarecer as dúvidas dos servidores públicos, Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Assessores, devendo estas ser sanadas por profissional efetivamente qualificados em licitações e contratos. Estas orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas.

Os relatórios técnicos independentes e regulares, deverão contemplar sempre as boas técnicas de execução, e buscarão sempre o viés PEDAGÓGICO, didático, atendendo, sempre, às determinações da Corte Estadual de Contas (TCMG), da Corte Superior de Contas (TCU), da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Estatuto Licitatório e suas atualizações (e demais



legislações infraconstitucionais relacionadas às licitações).

## **1.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, deverá formular sua proposta de preços, para a prestação de serviços de orientações e acompanhamento, em conformidade com o seguinte detalhado:

### **1.2.1 – Analise Preventiva** deverá incluir, por amostragem:

Analise técnica (realizada por profissionais qualificados) por amostragem nos **processos licitatórios e contratações diretas** do Poder Executivo do Município: Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Registros de Preços, Presencial e eletrônico, Credenciamentos;

Analise técnica (realizada por profissionais qualificados) por amostragem relatórios de compras (Nafs, Ordem de fornecimento, Empenhos) do Poder Executivo do Município.

## **1.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.3.1** - As dúvidas devem ser sanadas por equipe efetivamente qualificada e multidisciplinar, buscando atender o interesse público, podendo ser por escrito, através de contato telefônico, e-mail ou ainda, em forma de pareceres, notas técnicas, relatórios.

**1.3.2** - As atividades descritas no subitem 1.2, deverão ser desenvolvidas através de consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado na sede da empresa, 05 (cinco) visitas semanais ao município, estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, além de outros recursos, metodologias e técnicas afins.

**1.3.3** - A equipe de prestação do serviço será necessariamente multidisciplinar e com formação mínima de nível superior, devendo ser comprovada habilitação na área de gestão pública.

**1.3.4.** Além do serviço *in loco*, os serviços de suporte corresponderão à representação da Prefeitura de Mutum perante as Secretárias.

**1.3.5** - Para a prestação de serviços no Município de Mutum não serão remuneradas ou arcadas pela Prefeitura Municipal despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e

UB  
alimentação.

#### **1.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:**

- a) executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- c) indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Finanças, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, pelo menos duas vezes por mês e sempre que necessário, visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda.
- f) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo.
- g) cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- h) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- i) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe de Controle Interno do Município, durante a sua execução;
- j) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;
- k) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- l) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

#### **1.5 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MUTUM:**

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- d) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- f) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- h) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i) fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- j) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- k) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- l) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- m) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos

termos aditivos que venham a ser firmados.

## **2- JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Considerando a grande quantidade de mudanças na legislação brasileira com relação à administração pública e também nas normas de licitações aplicadas ao setor público, com destaque para a nova lei de licitações e contratos, o que interferem diretamente nos fluxos internos e nos procedimentos e processos administrativos, assim como a necessidade de avaliar o funcionamento do atendimento às normas administrativas e a sua eficácia junto ao desenvolvimento das compras públicas, do Município de Mutum que atualmente aproximadamente 28.000 habitantes, verificaram a necessidade de contratar serviço especializado na área mencionada no objeto, com vista a dotar as rotinas administrativas, de planejamento, gestão, desenvolvimento, prevenção de riscos, garantia de qualidade dos serviços prestados, assim como proporcionar segurança jurídica em todos os processos administrativos.

Esta iniciativa atenderá a demanda a implementação de novos fluxos de trabalho interno, bem como suporte e orientação aos servidores públicos no atendimento às regras, conceitos e legislação, aos responsáveis pelas suas funções para melhor desempenharem as suas atividades.

Assim, esta licitação tem MOTIVAÇÃO na necessidade de verificação independente de algumas demandas da Administração, garantindo que a conformidade legal faça parte da Cultura Organizacional deste município, visando proporcionar suporte ao setor de licitações e subsidiar e auxiliar as demais secretarias nos processos de tomada de decisão e alcançar o aumento na transparência das informações divulgadas aos maiores interessados na boa gestão pública, ou seja, os munícipes.

Em síntese, por todo o exposto e da necessidade premente de contar com uma empresa efetivamente especializada na área pública, apesar da relevância do preço, a empresa e seus sócios deverão possuir expertise comprovado nesta complexa área. Seus sócios e associados deverão comprovar um viés acadêmico diferenciado, pois os serviços pretendidos por este município guardam uma complexidade que não pode ser atendida por empresas sem a devida experiência (teórica e prática) na área pública. Desse modo, também justificamos a abertura desta licitação do tipo " preço" em função da relevância da

matéria e do inegável interesse público, dos futuros laudos independentes preventiva e, também, dos pareceres, notas técnicas e orientações na busca dos Princípios que alcançam a Administração Pública Brasileira, bem como, justificamos a comprovação pela licitante de sua qualificação técnica, seja através de ATESTADOS NA ÁREA PÚBLICA, em função das peculiaridades das licitações no Brasil.

Mutum, 10 de dezembro de 2021.

**ELAINE PEREIRA PONTES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**ANEXO V**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº**

Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_/2021

Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2021

Contrato n.º /2021

Valor do contrato R\$ \_\_\_\_\_(valor por extenso).

À \_\_\_\_\_(empresa contratada)

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a \_\_\_\_\_(empresa contratada) a iniciar na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Mutum e a empresa supracitada.

Mutum, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e cargo por extenso)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data

À

Prefeitura Municipal de Mutum

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de Preços \_\_\_\_\_/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: \_\_\_\_\_ nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital Tomada de Preços \_\_\_\_\_/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas  
da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como\_\_ (incluir a condição  
da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei  
Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos  
do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos  
arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s)  
de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar  
nº. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à  
contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



## ANEXO VIII (FICHA CADASTRAL)

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	_____.
<b>NOME A FANTASIA:</b>	_____.
<b>ENDEREÇO:</b>	_____.
<b>TELEFONE:</b>	_____.
<b>E-MAIL:</b>	_____.
<b>CNPJ:</b>	_____.
<b>INSC. EST:</b>	_____.
<b>REPONSAVEL:</b>	_____.
<b>CARGO:</b>	_____.
<b>CPF:</b>	_____.

<b>OBJETO SOCIAL:</b>	_____
	_____
	_____
<b>RAMO DE ATIVIDADES:</b>	_____
	_____
	_____

<b>CONTRATO SOCIAL:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>RG ou CPF:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>CARTÃO CNPJ:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>CERTIDÃO ESTADUAL:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>CERTIDÃO FEDERAL/INSS:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>CERTIDÃO FGTS:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>CERTIDÃO FALENCIA E CONCORDATA:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>CERTIDÃO CNDT:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>CERTIDÃO MUNICIPAL:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>ALVARA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.
<b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:</b>	( ) Apresentado - ( ) Não Apresentado.

**PARA USO DA PREFEITURA DE MUTUM:**

A Comissão encarregada do julgamento dos pedidos de inscrição, defere a presente inscrição cadastral, à vista da documentação apresentada.

Mutum, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

